



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMÁNARIO OFICIAL

PAG.001/07

JOÃO PESSOA, 04 À 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

Nº 461

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.932 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, vinculada à Fundação Municipal de Cultura.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.905 de 27 de outubro de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.328/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761 de 28 dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto no Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) discriminado no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.328, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Fernando Martins da Silva

Wivanildo Tavares de Sales

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.905		DE 27 DE OUTUBRO		DE 1995	
R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
1.0	Câmara Municipal				
1.01	Diretoria Adm. Financeira				
01.01.021.2042	Administ. Geral da Câmara	3111.01	Ordinários	420.000,00	
		3131.00	Ordinários	40.000,00	
		3132.00	Ordinários	20.000,00	
2.0	Gabinete do Prefeito				
2.01	Gabinete				
03.07.020.2027	Ação Executiva	3111.01	Ordinários	110.000,00	
03.07.020.2103	Assessoria Téc. do Prefeito	3111.01	Ordinários	10.000,00	
2.02	Apoio Administrativo				
03.07.021.2030	Manut. dos Serviços Administ.	3111.01	Ordinários	3.000,00	
2.04	Entidades Supervisionadas				
13.76.325.2175	Programação a Cargo da EMLUR	3211.01	Ordinários	360.000,00	
16.91.020.1175	Programação a Cargo da STP	3211.01	Ordinários	220.000,00	
3.0	Sec. de Esportes e Turismo				
3.01	Coord. e Promoção do Turismo				
11.65.021.2099	Gerência Administrativa	3111.01	Ordinários	25.000,00	
4.0	Secretaria de Administração				
4.01	Administração de Pessoal				
03.07.021.2056	Administração de Pessoal	3111.01	Ordinários	125.000,00	
03.07.021.2003	Unid. de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	130.000,00	
4.02	Material e Patrimônio				
03.07.021.2139	Administração de Material e Patrimônio	3111.01	Ordinários	20.000,00	
4.04	Inst. de Prev. e Assist. do Município				
15.02.021.2199	Disp. Carg. do Fundo Munic. de Prev. e Assistência.	3214.00	Ordinários	700.000,00	
5.0	Secretaria de Planejamento				
5.01	Gabinete do Secretário				
03.07.021.2044	Unid. de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	241.000,00	
5.02	Planejamento Setorial				
03.07.045.2047	Planejamento Sócio Econômico	3111.01	Ordinários	2.500,00	
5.03	Coord. Central de Orçamento				
03.07.040.2046	Prog. e Controle Orçamentar	3111.01	Ordinários	2.300,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMÁNARIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.985 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995				
R\$ 1,00				
5.85 18.58.323.2845	Obras e Posturas Fiscaliz.de Obras e Posturas	3111.01	Ordinários	28.000,00
5.88 83.87.844.2888	Inform. p/ o Planejamento Serviços de Topografia	3111.01	Ordinários	4.000,00
6.0 6.01 83.87.821.2822	Secretaria de Finanças Gabinete do Secretário Manut. de Estrutura Adminis- trativa.	3111.01	Ordinários	408.000,00
7.8 7.82 13.76.448.2184	Sec. de Obras Públicas Logradouros Públicos Conserv. Restauração de Galerias Pluviais	3111.01	Ordinários	12.000,00
16.91.575.2873	Manutenção de Vias Públicas	3111.01	Ordinários	26.000,00
7.83 16.88.821.2872	Maquinas e Veiculos Manut. e Operação de Maq. e Equip. Rodoviários.	3111.01	Ordinários	15.000,00
7.84 83.87.821.2867	Administração Geral Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	58.000,00
8.8 8.81 86.38.174.2838	Sec. de Serviços Urbanos Vigilância Pública Manut.dos Serv.de Vigilância	3111.01	Ordinários	248.000,00
8.84 18.68.325.2831	Lixeira Urbana Manut.dos Serviços Públicos	3111.01	Ordinários	68.000,00
8.85 83.87.821.2833	Assessoramen. Administrativo Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	188.000,00
9.8 9.81 88.42.821.2863	Sec.de Educação e Cultura Administração do Ensino Manutenção de Estrutura Adm. Educaional.	3111.01	Ordinários	378.000,00
88.43.216.2864	Manut. e Func. de Centros Profissionalizantes	3111.01	Ordinários	188.000,00
9.82 88.42.188.2861	Ensino Fundamental Ensino Fundamental de 1 a 4 Series	3111.01	Ordinários	1.088.000,00
88.42.188.2862	Ensino Fundamental de 5 a 8 Series	3111.01	Ordinários	588.000,00
88.42.188.1199	Constr. e Aparelhamento de Unid. Escolares.	4128.88 4128.88	Ordinários Convênio	48.000,00 183.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.985 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995				
R\$ 1,00				
88.47.427.2866	Merenda Escolar	3111.01	Ordinários	58.000,00
9.83 88.42.217.2165	Apoio Pedagógico Manut. do Centro de Capac. de Professores	3111.01	Ordinários	2.288,00
88.42.188.2865	Apoio as Ativid. Pedagógicas	3111.01	Ordinários	458.000,00
18.8 18.82 13.87.821.2854	Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde Coord. e Manut. dos Serviços Administrativos	3111.01	Ordinários	538.000,00
13.75.428.2853	Op. e Manut.de Assist.Médico Ambulatorial.	3111.01	Ordinários	378.000,00
18.84 13.75.428.2154	Entidades Supervisionadas Programação a Cargo da FUSAM	3211.01	Ordinários	338.000,00
11.8 11.81 82.84.821.2848	Procurad. Geral do Município Assistência Jurídica Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	4.000,00
82.89.821.2841	Assessoria Jurídica	3111.01	Ordinários	14.000,00
12.8 12.81 15.41.198.2118	Sec. do Trab. e Prom. Social Promoção e Assist. Social Programa de apoio as Creches Escola	3111.01	Ordinários	52.000,00
12.82 15.81.487.2189	Atdes Comunitarias Integr. e Apoio Comunitario	3111.01	Ordinários	48.000,00
12.83 15.87.821.2111	Controle de Pessoal Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	35.000,00
13.8 13.81 83.87.821.2113	Sec. de Comunicação Social Divulgação Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	4.000,00
83.87.823.2114	Comunicação Social	3132.00	Ordinários	58.000,00
14.8 14.81 83.87.821.2189	Sec. do Meio Ambiente Gabinete do Secretário Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	78.000,00
15.8 15.82 83.87.821.2195	Gabinete do Vice Prefeito Unid.de Apoio Administrativo Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	25.000,00
16.8 16.81 83.87.821.2196	Casa Civil Gabinete do Secretario Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	38.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.985 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995				
R\$ 1,00				
18.8 18.81 83.87.821.2116	Encargos Gerais do Município Recursos Sob a Sup. da Sec. de Administração. Manut. do Almozarif. Central	4128.88	Ordinários	15.000,00
18.82 83.88.833.2122	Recursos Sob a Sup. da Sec. de Finanças. Encargos Gerais da Divida Publica.	3265.88 3266.88 4351.88 4354.88	Ordinários Ordinários Ordinários	58.000,00 188.000,00 158.000,00 842.000,00
13.82.492.2121	Obrigações Sociais e Traba- histas do Município	3113.88	Ordinários	58.000,00
13.84.492.2118	Contribuição para Formação do PASEP	3288.88	Ordinários	188.000,00
19.8 19.81 83.87.828.2159	Sec. Extraord. p/Coord. e Ass. Legislativo. Gabinete do Secretário Prog. Especial de Assessor. Legislativo.	3111.01	Ordinários	22.000,00
28.8 28.81 83.87.821.2198	Sec. Ext. p/Coord. Programa Valor.Serv.Meih. Moderniz. Gabinete do Secretário Unid.de Apoio Administrativo	3111.01	Ordinários	28.000,00
				9.888.000,00

ANEXO II		ANEXAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.985 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995				
R\$ 1,00				
1.8 1.81 81.81.821.2842	Câmara Municipal Diretoria Adm. Financeira Administ. Geral da Câmara	3254.88	Ordinários	5.000,00
81.81.824.2282	Implantação de Sistema de Informatica	3128.88	Ordinários	5.000,00
81.81.843.2281	Valoriz. dos Servidores do Legislativo	3128.88 3132.88	Ordinários Ordinários	5.000,00 15.000,00
81.81.486.2232	Apoio ao Cidadão e a Família	3132.88	Ordinários	18.000,00
7.8 7.82 88.48.246.1276	Sec. de Obras Públicas Logradouros Públicos Revit. do Centro Hist. de J.Pessoa-Pb	4118.88	Convênio	1.888.000,00
18.58.323.1268	Inf.Est. Urbana B. J.Pessoa Pb (Pav.Dren) P.Salon Lucena	4118.88	Convênio	188.000,00
18.58.323.1266	Inf.Est. Urb. A.do Jaguaribe JP-PB(S.Vierito)A.J., B.Vista	4118.88	Convênio	158.000,00
18.58.323.1267	Inf.Est.Urb. nas Areas de B. Renda JP.PB.(Dran. e Pav.)	4118.88	Convênio	488.000,00
18.58.323.1274	Lig.de Br. 238/181 Pol. Tur. do Sol J.Pessoa-Pb	4118.88	Convênio	188.000,00
18.58.455.1273	Const.Ob. da Falesia Cabo Branco e Beira Rio - JP-PB	4118.88	Convênio	288.000,00
11.87.823.1275	Cent. Coar. Para Ambulantes JP-PB	4118.88	Convênio	588.000,00
13.75.428.1263	Comp. Hosp. e Cent. Oft. de Nangabeira JP-PB	4118.88	Convênio	688.000,00
13.76.448.1278	Am. do Sist. de Drenaq. de João Pessoa - PB	4118.88	Convênio	188.000,00
13.76.449.1269	Inf.Est.Urb. em Areas Baixas Renda João Pessoa-PB(U.Sanil)	4118.88	Convênio	188.000,00
13.76.449.1261	Trat. de Resíduos Sólidos João Pessoa -PB	4118.88	Convênio	488.000,00
16.91.572.1262	Transporte de Massa em JP-PB	4118.88	Convênio	1.888.000,00
7.84 15.81.483.1387	Administração Geral Constr. de Alberg. Escola - Menino de Rua - J. Pessoa.	4118.88	Convênio	388.000,00



ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.905 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995		R\$ 1.000		
21.8	Sec. Extr. de Progr. Especiais de Des. Urbano.			
21.82	Gerência de Operações			
18.58.323.1284	Inf. Est. Urb. Per. Oeste JP-Pb (Dre. Pav. S. de Brito, I. Bispo)	4118.00	Convênio	188.888,88
18.58.323.1297	Inf. Est. Urb. Per. Sudeste JP-Pb (Pav. Dren) Ban., Anatólia	4118.00	Convênio	288.888,88
13.76.325.1251	Proj. Remediação do Lixo do B. Roger	4118.00	Convênio	158.888,88
18.58.325.1291	D.U. Vale Rio Jaguaribe-Tiebo em JP-Pb (Dren do B. Jaguar.)	4118.00	Convênio	188.888,88
13.76.449.1288	Inf. Est. Urbana nos Bairros Z. Nordeste JP-Pb (Esg. Sanit. Bessa, Oceania IV, J.)	4118.00	Convênio	1.588.888,88
13.76.449.1298	Sist. Esg. Sanit. do Valent. Figueiredo - JP-Pb	4118.00	Convênio	188.888,88
13.76.449.1292	Desp. e Urb. do V. do R. Jaguaribe-JP-Pb (Esg. Sanit. V. do Baixo Jaguaribe)	4118.00	Convênio	158.888,88
13.76.449.1294	Ampl. do Sist. de Esg. Sanit. JP-Pb Rede Coletora	4118.00	Convênio	158.888,88
13.76.449.1295	Inf. Est. Urb. na Per. Norte de JP-Pb (Esg. Sanit. L. Sapat. P. Ze, Mand. Alt. do Deus)	4118.00	Convênio	358.888,88
13.76.449.1298	Inf. Est. Urb. Per. Sudeste JP-Pb (Esg. Sanit. Banc. e Anatólia)	4118.00	Convênio	188.888,88
13.76.449.1308	Inf. Est. Urb. Per. Sul de JP-Pb (Esg. Sanit. E. Geisel, Fun.)	4118.00	Convênio	1.888.888,88
13.76.449.1385	Esgotos Sanit. nos B. da Zona Leste JP-Pb	4118.00	Convênio	48.888,88
13.76.449.1386	Inf. Est. Urb. na Periferia Noroeste (Esg. Sanit. P. Capim B. Roger, F. do S. e B. do Lixo)	4118.00	Convênio	78.888,88
				9.888.888,88

DECRETO Nº 2.907 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS RESPARTIÇÕES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

DECRETA :

Art. 1º - É decretado Ponto Facultativo, no dia 03 de Novembro (sexta-feira), do corrente mês, com o fechamento das Repartições, Autarquias e Empresas Municipais.

Parágrafo Único - A liberação do expediente de que trata o caput do art. 1º não contempla as atividades relacionadas a prestação de serviços essenciais, ou aos servidores sujeitos a serviços essenciais ou a regime de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 1995.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.909 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUN
CIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.887/95.

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedida pensão à menor LUCÉLIA LIMA DE SOUZA, filha da ex-funcionária HELENA JOAQUIM DE LIMA falecida no dia 20 de Agosto de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312/84 e o art. 25 da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.910 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTES DE EX-FUN
CIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.966/95.

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedida pensão aos menores EVERALDO PEREIRA DA SILVA NETO e LIDIA MARIA PEREIRA SOARES, filhos da ex-funcionária EUNICE PEREIRA SOARES, falecida no dia 26 de Junho de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º, combinado com o § 1º do art. 7º da Lei nº 4.312, de 26.04.84 e o art. 25 da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.911 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUN
CIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 10.531/95.

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedida pensão à menor CLÉVIA SANTOS DA SILVA, filha da ex-funcionária MARIA JOSÉ DOS SANTOS, falecida no dia 15 de Outubro de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312, de 28.04.84 e o art. 25 da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.912, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUN
CIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.248/95

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª JOSEFA MENDES DE SOUZA, companheira do ex-funcionário FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO LUNA, falecido no dia 05 de novembro de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 2º, combinado com o § 2º do art. 7º da Lei nº 4.312/84; art. 25 da Lei nº 5.559/88 e o art. 201, inc. V da Constituição Federal), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, para cada um dos seus filhos menores, GUTENBERG MENDES DE ARAÚJO LUNA, nascido no dia 02 de fevereiro de 1991 e GUTTERRY MENDES DE ARAÚJO LUNA, nascido no dia 02 de fevereiro de 1991.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.913, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUN
CIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.272/95.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à menor MICHELE DA SILVA FERREIRA, neta da ex-funcionária ALBERTINA DE LIMA FERREIRA, falecida no dia 18 de Outubro de 1994.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º e 9º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88 e o art. 861, do C.P.C.)

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.914, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUN
CIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 7.298/95.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão ao menor CARLOS ALBERTO MARINHO BEZERRA, filho da ex-funcionária MARIA JOSÉ MARINHO BEZERRA, falecida no dia 19 de Julho de 1994.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312/84 e o art. 25 da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.915, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUN
CIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 2223/95.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª MARIA DA PENHA TIBURTINO, companheira do ex-funcionário IVAN DE SOUZA, falecido no dia 03 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 2º, combinado com o § 2º, do art. 7º da Lei nº 4.312/84; art. 25 da Lei nº 5.559/88 e o art. 201, inc. V da Constituição Federal), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, para os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.915 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 8.512/95.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª CREUZA MARIA DE SOUZA, companheira do ex-funcionário PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, falecido no dia 10 de maio de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.028, de 10.12.82, art. 2º, combinado com o § 2º do art. 7º da Lei nº 4.312/84; art. 25 da Lei nº 5.559/88 e o art. 201 da Constituição Federal), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens que forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.917 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À GENITORA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 3.803/95.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª ZÉLIA FELIX DINIZ, genitora do ex-funcionário GILVANY FELIX DINIZ, falecido no dia 10 de dezembro de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.312, de 26.04.84, art. 7º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88 e o art. 966, § Único do CPC), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens que forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 445 DE 15 de SETEMBRO DE 1995
RESOLVE: nomear JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO, matrícula nº 14.324-3, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO VALENTINA DE FIGUEIREDO, símbolo DAS-3 da SESUR.

PORTARIA Nº 446 DE 15.09.95
RESOLVE: nomear MOISES RAULINO BRONZEADO, matrícula nº 2.440, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ARMAS, símbolo DAS-3, da SESUR.

PORTARIA Nº 508 DE 11.10.95
RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 330/94, na parte que nomeou REGINA MARIA DA CUNHA FELIX para exercer o cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, na disciplina Educação Artística, com lotação na SEDEC, tendo em vista o artigo 35, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 509 DE 11.10.95
RESOLVE: demitir os servidores abaixo discriminado, de acordo com o artigo 236, inciso II "abandono de cargo", da Lei nº 2.380, de 23.03.79.

24.207-1 FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
14.960-8 ROBERTO SÉRGIO SANTIAGO GALIZA DE ANDRADE
14.445-2 ALAIN MOSZKOWICZ
26.820-8 CARLOS SÉRGIO DA SILVA LIMA
26.797-0 JUVANILDO DA SILVA SCUSA
3.495-9 PEDRO MATEUS QUIRINO
26.819-4 ARIEL FEITOSA DE PONTES

PORTARIA Nº 510 DE 11.10.95
RESOLVE: demitir os servidores IONE LEITE GOMES, matrícula nº 23.642, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903-1 e CACILDA FERREIRA SIMÕES DA SILVA, matrícula nº 17.952-3, AGENTE ADMINISTRATIVO A, de acordo com o artigo 236, inciso II, "abandono de cargo", da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 511 DE 11.10.95
RESOLVE: demitir HERÁCLITO FERNANDES DA MOTA, matrícula nº 0199, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, lotado na SEFIN, considerando que o servidor deixou de retornar às suas atividades por prazo a mais de 05 anos, disposto no artigo 236, item II, "abandono de cargo", combinado com o §1º do mencionado artigo, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 512 DE 11.10.95
RESOLVE: nomear EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 10.627-7, Presidente, símbolo DAS-2, EDIVALDO DA SILVA NAVARRO JUNIOR, matrícula nº 27.676 e ALEXANDRE BRAGA PEGADO, membros, símbolo DAS-3, e MARIA APARECIDA FERREIRA PONTES, matrícula 29.373, Secretária, símbolo DAI-1, para comporem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS, da SESUR.

PORTARIA Nº 513 DE 11.10.95
nomear FERNANDA KATHERINE DA FRANCA DO NASCIMENTO, matrícula nº 14.497-8, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EVENTUAL, símbolo DAS-2, da SESUR.

PORTARIA Nº 535/95

Em, 01 de novembro de 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de J.Pessoa, conforme Ofícios nºs 04/COPI e s/nº, 06.11.95,

RESOLVE: demitir os servidores conforme relação anexo, de acordo com o artigo 236, inciso II, (abandono de cargo), da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ANEXO A PORTARIA Nº 535/95 DE 01.11.95

NOME	MATRÍCULA
JOÃO MARQUES DE SOUZA	11.368
ISABELA DANTAS VALENÇO	12.408
PALMIRA MAYER DE A. MELO	18.143
ANA CLÁUDIA R. DE OLIVEIRA	24.325
CARLOS ANTONIO DO N. SILVA	23.800
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	8.198
ALMIR ALVES DE AZEVEDO	16.300
BRENO AMARO FORMIÇA FILHO	18.695
JOSÉ SINFRÔNIO DE O. M. FILHO	23.077
PEDRO ANTONIO DE MELO	23.711
PAULO FERNANDO DE L. OLIVEIRA	24.490
MARCELO VELOSO DUARTE	14.310
ANA VIRGINIA DE ARAÚJO SILVA	17.293
CARLOS HENRIQUE P. SERAFIM	24.350
MARISA BATISTA C. SALDANHA	24.800
IVANILDO FERREIRA DA COSTA	24.012
JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA	16.732
EDMILSON GOMES	14.988
MARCUS KENNEDY SOUTO DA SILVA	16.761
MAISA MARQUES DA SILVA	23.176
ELMO SEABRA NEVES	24.541
PEDRO DE FRANÇA MACEDO NETO	16.370
ANTONIO DE PÁDUA M. MARINHO	25.036

PORTARIA Nº 539 DE 01.11.95
RESOLVE: designar ISABEL VIRGINIA ALMEIDA DA COSTA, matrícula nº 19.262, para exercer o cargo de DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal Ailton Cavalcanti de Ataide, classe B, da SEDEC, ate ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 540 DE 01.11.95
RESOLVE: nomear MARIA JOSÉ RODRIGUES, matrícula 4.216, DIRETOR, JOANA D'ARC SANTIAGO DE ALENCAR, matrícula nº 4197-1, e NORMANDA EVANGELISTA DE ARAÚJO, matrícula nº 9.680, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Agostinho Fonseca, Classe B, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

PORTARIA Nº 541 DE 01.11.95
RESOLVE: nomear JEANE GARCIA DE ALMEIDA, matrícula nº 25.345-6, DIRETOR, MARIA DO SOCORRO GOMES BEZERRA, matrícula nº 17.518, JOSÉ CARLOS DE MELO, matrícula nº 23.678-1 e ADOLFO MAGALHÃES NETO, matrícula nº 18.819-1, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Anísio Teixeira, Classe A, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 542/95 DE 01.11.95
RESOLVE: nomear LINDBERGH DE PAIVA BRONZEADO, matrícula nº 28.187-5, DIRETOR, MARIA WALKÍRIA DO EGITO SOUZA, matrícula nº 11.850, GIVALBERTO ALVES FERREIRA, matrícula nº 19.026 e MARIA ZILMA ANDREZA DOS SANTOS, matrícula nº 8.179, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Oscar de Castro, Classe A, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 543 DE 01.11.95
RESOLVE: nomear MARIA DO ROSÁRIO LIMA MONTENEGRO, matrícula nº 7.859, DIRETOR, ROSA DE LOURDES DE ALMEIDA SANTANA, matrícula nº 25.836 e MARIA LÚCIA FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 17.719, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Damásio Barbosa da Franca, Classe B, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 544 DE 01.11.95
RESOLVE: nomear MARIA DO SOCORRO DE SÁ GALDINO, matrícula nº 3.165, DIRETOR, SEVERINA LÚCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9.960, TEREZINHA CUNHA DANTAS, matrícula nº 24.275, MARIA DAS GRAÇAS SOARES, matrícula nº 14.631, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Frei Afonso, Classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 545 DE 01.11.95
RESOLVE: nomear DILVANE FARIAS DA CUNHA BENJAMIN, matrícula nº 25.417, DIRETOR, MARIA DA GUIA DANTAS DE ANDRADE, matrícula nº 10.609, MARIA FLORENTINA D. FREIRE, matrícula 7.482, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal José de Barros Moreira, Classe B, da SEDEC, em decorrência de Pleito Eleitoral.

PORTARIA Nº 547 DE 01.11.95
RESOLVE: nomear MARIA DE FÁTIMA M. DE SANTANA, matrícula nº 22.957, DIRETOR, LÚZIA DA SILVA, matrícula nº 12.250, EDUARDO RÔMULO S. DE FIGUEIREDO, matrícula nº 11.987, GERSON MACHADO DO RIBEIRO, matrícula nº 25.771, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Virgínius da Gama e Melo, Classe A, da SEDEC, em decorrência de de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 507 DE 06.11.95
RESOLVE: nomear IVONETE PORFÍRIO MARTINS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo DAS-2, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMMA).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1827 DE 06.11.95
RESOLVE: exonerar MARIMAN XAVIER DA COSTA, matrícula nº 28.799-7, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo DAS-2, da SEMA.

PORTARIA Nº 1828 DE 06.11.95
RESOLVE: prorrogar, a pedido, o prazo da portaria nº 763/95, de 05.05.95, por 04 meses, que autorizou o afastamento de LINDALVA MARTA DANTAS, matrícula nº 7.072, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), para concluir o Curso de Especialização em Educação Pré-escolar da UFPB, a partir do dia 25.08.95.

PORTARIA Nº 1829 DE 06.11.95
RESOLVE: autorizar o afastamento de MARIA DO ROSÁRIO COSTA C. DA CUNHA, matrícula nº 15.1731, PROFESSOR D, lotada na SEDEC, para fazer Curso de Especialização em Língua Portuguesa, na UFPB, comprometendo-se após a conclusão deste curso prestar serviço por igual período a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.739, de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1830 DE 06.11.95
RESOLVE: prorrogar, a pedido, por 04 (quatro) meses, a contar de 25.08.95, o prazo da portaria nº 538/94, que autorizou o afastamento da servidora ANA ELVIRA SILVA RAPOSO, matrícula nº 22.877, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, para fazer Curso de Especialização em Educação Pré-escolar, na UFPB.

PORTARIA Nº 1831 DE 06.11.95
RESOLVE: autorizar o afastamento do servidor GUILHERME ANTÔNIO FERREIRA, matrícula nº 23.356-1, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotado na SEDEC, para fazer Curso de Especialização em Língua Portuguesa, na UFPB, do dia 28.08.95 a 30.06.96, (10) meses, comprometendo-se após a conclusão deste curso prestar serviço por igual período a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.539 de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1832 DE 06.11.95
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos, para tratamento de interesse particular, a CRISTINA GUEDES MACHADO, matrícula nº 27.718, FONOAUDIÓLOGO, Classe 301, nível 1, lotada na SESAU, de acordo com a Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1834 DE 06.11.95
RESOLVE: autorizar o afastamento do servidor ROBERVAL DA COSTA LIMA, matrícula nº 28.306-1, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotado na SEDEC, para fazer Curso de Mestrado em Matemática, na UFPB, pelo prazo de 02 anos, a contar de 30.08.94, comprometendo-se após a conclusão deste Curso, prestar serviço por igual período a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.539 de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1835 DE 06.11.95
RESOLVE: prorrogar, a pedido, por 01(um) ano, o prazo da portaria nº 1097/92, que autorizou o afastamento da servidora KATIA REJANE BARRIOS CAVALCANTE, matrícula nº 18.466-7, MÉDICA, Classe 301, nível 2, lotada na SESAU, para concluir Curso de Especialização de Sexologia Médica, na Universidade Claude Bernard em Lyan, França.

PORTARIA Nº 1836 DE 06.11.95
RESOLVE: prorrogar, a pedido, por 08 (oito) meses, o prazo da portaria nº 1648/93, de 18.11.93, que autorizou o afastamento da servidora MAGDA CECÍLIA CARDOSO FERREIRA, matrícula 25.744, SANITARISTA, lotada na SESAU, para concluir Curso de Mestrado em Ciências e Tecnologia, na UFPB, de 28.09.95 a 28.05.96.

PORTARIA Nº 1842/95 DE 01.11.95
RESOLVE: exonerar SEVERINA SILVA PAIVA, matrícula nº 16.324, do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR da Escola Municipal Nazinha Barbosa, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1844 DE 01.11.95
RESOLVE: nomear MARIA AURILÍIA DE SÁ PINTO para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS, símbolo DA1-1, da SEOP.

PORTARIA Nº 1845 DE 01.11.95
RESOLVE: dispensar TEREZINHA CUNHA DANTAS, matrícula nº 24.275, do cargo de DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal Ailton C. de Ataide, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1846 DE 01 de novembro de 1995
RESOLVE: exonerar WOODROW WILSON CAVALCANTE DE CARVALHO, matrícula nº 17.867, DIRETOR, MARIA DO SOCORRO GOMES BEZERRA, matrícula nº 17.518, OZENI URTIGA DA COSTA, matrícula nº 25.271 e ADOLFO MAGALHÃES NETO, matrícula nº 18.818-1, DIRETORES ADJUNTOS da Escola Municipal Anísio Teixeira, Classe A, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 1847 DE 01 de novembro de 1995
RESOLVE: exonerar MARIA JOSÉ RODRIGUES, matrícula nº 4.216, DIRETOR, JOANA D'ARC SANTIAGO DE ALENCAR, matrícula nº 4.197, e ALEXANDRE ANTÔNIO DA COSTA MACÊDO, matrícula nº 4.941-7, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Agostinho Fonseca Neto, Classe B, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 1848 DE 01.11.95
RESOLVE: exonerar MARIA ANGÉLICA MODESTO ARAÚJO, matrícula nº 17.326, DIRETOR, MARIA DO ROSÁRIO LIMA MONTENEGRO, matrícula nº 7.859 e MARIA LÚCIA FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula 17.719, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Damásio Barbosa da Franca, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1849 DE 01.11.95
RESOLVE: exonerar GEORGE MILANO DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 29.734, do cargo, em comissão, de DIRETOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, símbolo DAS-2, do IPAM.

PORTARIA Nº 1754 DE 26.10.95
RESOLVE: exonerar ALESSANDRA KARLA DA CUNHA RÊGO, matrícula nº 29.477, do cargo, em comissão, de SECRETARIA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DAS-2.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº. 037/95/GSF, de 01 de novembro de 1995

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve o art. 66, inciso II, da Lei Orgânica Para o Município de João Pessoa e, Art. 305 da Lei Complementar No. 02, de 17 de dezembro de 1991, e,

CONSIDERANDO, a importância de atualizar o Código de Atividades do Cadastro de Contribuintes do Município às modificações introduzidas pela Lei Complementar No. 56/78, unique, anexo I da Lei Complementar No. 02/91,

CONSIDERANDO, a necessidade de introduzir melhoramentos e uniformizar a codificação das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços com a implantação do novo cadastro mobiliário,

RESOLVE :

Art. 1º - O Código de Atividades do Cadastro de Contribuintes do Município de João Pessoa, passa a ser composto de 08 (oito) algarismos, assim interpretados:

a) O algarismo indicado na classe de dezena de milho, indicará o seguimento a que pertence o contribuinte, na seguinte forma:

- 1 - Prestação de serviços,
- 2 - Comércio,
- 3 - Indústria,
- 4 - Entidades regidas pelo direito público,
- 5 - Fundações, associações e sociedades afins;

b) Os algarismos indicados nas classes de milho e centena de milhar correspondem à classificação do Grupo, em conformidade com o Anexo I desta Portaria;

c) Os algarismos indicados nas classes de dezena de milhar e milhar, correspondem à classificação das atividades constantes do Anexo I da Lei Complementar No. 02/91;

d) O algarismo indicado na classe de centena correspondem à classificação de Taxa de Estabelecimento, de acordo com o Anexo II, item de 01 a 08 do art. 119, da Lei Complementar No. 02/91;

e) O algarismo indicado na classe de dezena correspondem à classificação do Código de Incidência do IBSQN, como seja:

- 0 - Não incidência de IBSQN,
- 1 - Incidência de IBSQN,
- 2 - Isenção de IBSQN,
- 3 - Atividade imune;

f) - O algarismo indicado na classe de Unidade, correspondem à classificação do Código de Atividade Secundária, nos seguintes moldes:

- 0 - Sem atividade secundária,
- 1 - Sem prestação de serviços,
- 2 - Com prestação de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria, produzirá seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria No. 007 - SEFIN, de 07 de agosto de 1990.

João Pessoa, 31 de outubro de 1995

GILVANDRO TAVARES DE SALES

ANEXO I
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONOMICAS
S E F I N

SEGMENTOS

X.-----

- 1 - Prestação de Serviços
- 2 - Comercial
- 3 - Industrial
- 4 - Entidades regidas pelo Direito Público
- 5 - Fundações, Associações, Concessionárias de Serviços Público e Sociedades Afins não Lucrativas

GRUPOS

-XX-----

- 01 - Administrativo Gerencial
- 02 - Comunicação, Propaganda e congêneres
- 03 - Conservação e Higienização Ambiental
- 04 - Arquitetura, Construção Civil e Serviços Afins
- 05 - Diversões Públicas e Lazer
- 06 - Educação
- 07 - Financeiro, Securitário e Capitalização
- 08 - Gráfico, Fotográfico Sonoro e Cinematográfico
- 09 - Higiene Pessoal e Condicionamento Físico
- 10 - Hoteleiro
- 11 - Instalação Reparo e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos
- 12 - Reparo e Manutenção de Outros Bens Móveis
- 13 - Intermediação e Representação
- 14 - Locação e Guarda de Bens e Valores
- 15 - Saúde
- 16 - Transporte e Afins
- 17 - Autônomos de Nível Superior
- 18 - Autônomos de Nível Médio
- 19 - Autônomos de Nível Básico
- 20 - Outros

CÓDIGOS DE ATIVIDADES

1.01.XX.-----

- 01 - Administração de Bens ou Negócios, Consórcios ou Fundos Mútuos (exceto sociedades autorizadas pelo Banco Central)
- 02 - Administração de Imóveis, Condomínios, Cemitérios etc.
- 03 - Auditoria, Assessoria, Contabilidade ou Consultoria Técnica ou Financeira.
- 04 - Advocacia em Geral
- 05 - Fornecimento de Mão de Obra
- 06 - Estatística, Pesquisa de Mercado ou de Opinião Pública.
- 07 - Processamento de Dados
- 08 - Planejamento, Organização, Orçamento, Programação ou Administração inclusive de Empresas

1.02.XX.-.-.-

- 01 - Propaganda e Publicidade
- 02 - Promoção de Vendas
- 03 - Serviços de Telecomunicações
- 04 - Rádio Jornal ou Televisão
- 05 - Serviços Postais e Telefônicos

1.03.XX.-.-.-

- 01 - Conservação e Limpeza de Imóveis
- 02 - Coleta Remoção ou Incineração de Resíduos quaisquer
- 03 - Higienização, Imunização ou Dedetização e Congêneres
- 04 - Limpeza de Fossas ou Piscinas
- 05 - Limpeza e Dredagem de Portos, Rios ou Canais
- 06 - Saneamento Ambiental e Congêneres
- 07 - Raspagem, Calafetação, Polimento ou Lustração de Pisos e Divisórias.
- 08 - Postos de Lavagem de Veículos
- 09 - Florestamento e Reflorestamento
- 10 - Demolição

1.04.XX.-.-.-

- 01 - Construção Civil e Atividades Afins
- 02 - Implosão
- 03 - Empreiteira - contratação de mão de obra no canteiro de obra
- 04 - Impermeabilizações
- 05 - Instalações Elétrico - Eletrônicas Hidráulicas ou Gas Encanado
- 06 - Engenharia Consultiva
- 07 - Usinagem de Asfalto ou Concreto
- 08 - Estudos e Demarcação de Solos
- 09 - Pavimentação
- 10 - Arquitetura
- 11 - Decoração ou Ambientação
- 12 - Paisagismo ou Jardinagem

1.05.XX.-.-.-

- 01 - Casa de Shows, Boites, Danceterias e Congêneres
- 02 - Boliche, Bilhar ou Sinuca
- 03 - Cinema
- 04 - Circo
- 05 - Teatro, Auditórios ou Galeria de Artes
- 06 - Clubes Esportivos e Sociais ou Entidades Carnavalescas
- 07 - Recreação Infantil ou Parques de Diversão
- 08 - Ringuê de Patinação
- 09 - Loterias, Jogos de Apostas ou Bingos
- 10 - Jogos Eletrônicos, Elétricos ou Mecânicos

1.06.XX.-.-.-

- 01 - Ensino de 1o Grau, 2o Grau e 3o Grau
- 02 - Cursos Preparatórios
- 03 - Cursos de Idiomas
- 04 - Maternal Infantil ou Creches
- 05 - Educação Especial
- 06 - Ensino Supletivo
- 07 - Ensino Técnico, Industrial ou Comercial
- 08 - Escolas de Esportes ou Lutas
- 09 - Pós-Graduação
- 10 - Auto Escola

1.07.XX.-.-.-

- 01 - Administração de Cartões de Crédito
- 02 - Administração de Tickets
- 03 - Instituições Financeiras Geral
- 04 - Caixas Eletrônicas
- 05 - Consórcios
- 06 - Cooperativas de Crédito
- 07 - Corretoras ou Casa de Câmbio
- 08 - Crédito Financiamento e Investimentos
- 09 - Factoring
- 10 - Fundos Mútuos, Clubes e Sociedades de Investimentos
- 11 - Previdência Privada
- 12 - Seguradoras Inclusive de Saúde
- 13 - Sociedade de Arrendamento Mercantil
- 14 - Sociedade de Crédito Imobiliário ou Poupança

1.08.XX.-.-.-

- 01 - Estúdio Fotográfico
- 02 - Estúdio Cinematográfico
- 03 - Estúdio Sonográfico
- 04 - Gráfica
- 05 - Cópias em Geral
- 06 - Cartografia ou Desenho Técnico
- 07 - Serigrafia ou Silk-Screen
- 08 - Plastificação de Documentos
- 09 - Aerofotogrametria

1.09.XX.-.-.-

- 01 - Academias de Ginástica ou Musculação
- 02 - Higiene e Estética Pessoal
- 03 - Saunas, Duchas, Massagens ou Casas de Banhos

1.10.XX.-.-.-

- 01 - Hotel
- 02 - Motel
- 03 - Apart-Hotel ou Flat
- 04 - Pousada
- 05 - Albergue, Hospedaria, Dormitório ou Casa de Comodos
- 06 - Colônia de Férias
- 07 - Camping
- 08 - Asilo

1.11.XX.-.-.-

- 01 - Instalação de Máquinas, Motores, Aparelhos ou Equipamentos Industriais
- 02 - Instalação de Máquinas, Motores, Aparelhos ou Equipamentos p/ Escritórios ou uso Domésticos
- 03 - Manutenção e Reparos de Máquinas, Motores, Aparelhos ou Equipamentos em Geral
- 04 - Recondicionamento de Motores, Peças ou Componentes
- 05 - Oficinas Mecânicas ou Lanternagem e Pintura

1.12.XX.-.-.-

- 01 - Capotaria
- 02 - Borracharia
- 03 - Lavanderia ou Tinturaria
- 04 - Reparos e Manutenção de Brinquedos
- 05 - Reparos e Manutenção de Calçados
- 06 - Reparos e Manutenção de Joias e Congêneres

1.13.XX.-.-.-

- 01 - Agência de Cargas ou Despachos
- 02 - Agência de Empregos, Recrutamento, Seleção ou fornecimento de Mão de Obra, exceto de Construção Civil.
- 03 - Agência de Notícias ou Classificados
- 04 - Agência de Franquia
- 05 - Agência de Turismo, Viagens ou Vendas de Passagens
- 06 - Cobrança, inclusive Direitos Autorais
- 07 - Corretagem de Bens Móveis
- 08 - Corretagem de Bens Imóveis
- 09 - Corretagem de Planos de Saúde ou Seguros
- 10 - Distribuição de Filmes em geral
- 11 - Promoção e/ou Produção de Espetáculos Artísticos, Culturais, Esportivos, Feiras e Congêneres
- 12 - Serviços de Buffet
- 13 - Representação Comercial de Produtos Alimentícios e Congêneres

1.14.XX.-.-.-

- 01 - Armazen Geral ou Depósitos
- 02 - Arrendação e guarda de Bens
- 03 - Estacionamento e guarda de Veículos
- 04 - Hangares
- 05 - Locação de Máquinas, Aparelhos ou Equipamentos
- 06 - Locação de Filmes, Disco, Jogos ou CDs
- 07 - Locação de Espaços de Bens Imóveis
- 08 - Locação de Artigos para Festas
- 09 - Locação de Roupas
- 10 - Locação de Veículos, Embarcações ou Aeronaves
- 11 - Vigilância ou Segurança de Valores ou Bens

1.15.XX.-.-.-

- 01 - Hospital
- 02 - Banco de Sangue, Leite, Semen ou Ovos e Congêneres
- 03 - Casa de Saúde, Repouso e Recuperação
- 04 - Clínica Médica
- 05 - Clínica Odontológica
- 06 - Clínica Veterinária
- 07 - Cooperativa Odontológica, Médica ou Hospitalar
- 08 - Ambulatório ou Posto de Enfermagem
- 09 - Fisioterapia e Recuperação
- 10 - Laboratório de Análise Clínica, Eletricidade Médica ou Medicina Nuclear
- 11 - Acupuntura
- 12 - Manicômio
- 13 - Policlínica
- 14 - Pronto Socorro
- 15 - Maternidade
- 16 - Radiologia
- 17 - Sanatório
- 18 - Serviços de Anestesia
- 19 - Prótese
- 20 - Fonoaudiologia
- 21 - Unidade de Tratamento Móvel
- 22 - Hospital Veterinário

1.16.XX.-.-.-

- 01 - Transporte Urbano de Passageiros

- 02 - Transporte Interurbano de Passageiros
- 03 - Transporte Escolar
- 04 - Transporte de Cargas
- 05 - Transporte de Valores
- 06 - Transporte de Malotes e entregas Rápidas
- 07 - Táxi ou Cooperativa de Táxis
- 08 - Socorro Mecânico, Reboque ou Atracação
- 09 - Terminal Ferroviário
- 10 - Terminal Hidroviário
- 11 - Terminal Rodoviário
- 12 - Terminal Aéreo
- 13 - Sinalização de Tráfego em geral

1.17.XX.-.-.-

- 01 - Médico
- 02 - Odontólogo
- 03 - Engenheiro
- 04 - Arquiteto
- 05 - Agrônomo
- 06 - Administrador
- 07 - Economista
- 08 - Advogado
- 09 - Analista de Sistemas
- 10 - Veterinário
- 11 - Bioquímico
- 12 - Farmacêutico
- 13 - Contador
- 14 - Fonoaudiólogo
- 15 - Pedagogo
- 16 - Jornalista
- 17 - Professor
- 18 - Psicólogo
- 19 - Bibliotecário
- 20 - Enfermeiro
- 21 - Geógrafo
- 22 - Nutricionista
- 23 - Químico
- 24 - Zootecnista
- 25 - Assistente Social
- 26 - Físico
- 27 - Fisioterapeuta
- 28 - Sociólogo
- 29 - Botânico
- 30 - Outros

1.18.XX.-.-.-

- 01 - Agente Autônomo
- 02 - Alfaiate
- 03 - Arbitro
- 04 - Corretor de Imóveis
- 05 - Motorista
- 06 - Datilógrafo
- 07 - Professor
- 08 - Fotógrafo
- 09 - Protético
- 10 - Detetive Particular
- 11 - Corretor de Bens Móveis
- 12 - Tradutor ou Interprete

- 13 - Topógrafo e Agrimensor
- 14 - Ator
- 15 - Leiloeiro
- 16 - Manequim e Modelo
- 17 - Desenhista e Projetista
- 18 - Técnico Agrícola
- 19 - Técnico em Contabilidade
- 20 - Técnico em Administração
- 21 - Técnico em Edificações
- 22 - Técnico em Eletrônica
- 23 - Técnico em Telecomunicações
- 24 - Técnico em datilografia
- 25 - Técnico em Estradas
- 26 - Técnico em Saneamento
- 27 - Técnico em Computação
- 28 - Representante Comercial
- 29 - Publicitário
- 30 - Técnico em Enfermagem
- 31 - Secretária
- 32 - Relações Públicas
- 33 - Taquígrafo
- 34 - Religioso
- 35 - Técnico em Mecânica
- 36 - Técnico em Música
- 37 - Guia de Turismo
- 38 - Técnico em Programação
- 39 - Técnico em Fisioterapia
- 40 - Compositor
- 41 - Cinegrafista
- 42 - Cantor
- 43 - Cabeleleiro
- 44 - Decorador
- 45 - Gráfico
- 46 - Leitorista
- 47 - Técnico em Refrigeração
- 48 - Técnico em Equipamento Odontológico
- 49 - Técnico em Telefonias
- 50 - Outros

1.19.XX.-.-.-

- 01 - Costureira ou Bordadeira e Congêneres
- 02 - Pedreiro
- 03 - Manicure e Pedicure
- 03 - Mecânico
- 04 - Marceneiro Serralheiro ou Carpinteiro
- 05 - Empregado Doméstico
- 06 - Profissional Artesanal
- 07 - Músico
- 08 - Sapateiro
- 09 - Lanterneiro ou Soldador
- 10 - Jardineiro
- 11 - Encanador
- 12 - Vigilante
- 13 - Talhador de Carnes
- 14 - Garçon
- 15 - Ourives ou Relojoeiro
- 16 - Borracheiro
- 17 - Pintor
- 18 - Cobrador
- 19 - Lavador
- 20 - Agricultor
- 21 - Estufador

- 22 - Torneiro Mecânico ou Funileiro
- 23 - Vitrificador
- 24 - Panificador Confeiteira ou Doceira
- 25 - Auxiliar de Enfermagem ou Congêneres
- 26 - Massagista
- 27 - Carregador
- 28 - Encadernador
- 29 - Pescador
- 30 - Chaveiro
- 31 - Jornaleiro
- 32 - Auxiliar de Laboratório
- 33 - Caldeireiro
- 34 - Fretes e Carretos

- 35 - Discotecário
- 36 - Dedetizador
- 37 - Despachante
- 38 - Metalurgico
- 39 - Vendedor
- 40 - Eletricista
- 41 - Outros

1.20.XX.-.-.-

- 01 - Alfaiataria ou Atelier de Costuras e Bordados
- 02 - Embelezamento, Adestramento e Amestramento de Animais
- 03 - Avaliação de Bens
- 04 - Encadernação Colocação de Molduras e Congêneres
- 05 - Informações Cadastrais
- 06 - Investigações
- 07 - Assistência Social, Religiosa ou Beneficente
- 08 - Cartórios e Tabelionato
- 09 - Planos de Assistência Médica, Odontológica e Congêneres

GRUPOS

-.XX.-.-.-

- 01 - Comércio Varejista
- 02 - Comércio Atacadista



CODIGO DE ATIVIDADES

2.01.XX.-.-.-

- 01 - Alimentos e Bebidas em Geral
- 02 - Supermercado, ou Empório e Mercadorias
- 03 - Eletro Eletrônicos ou Informática
- 04 - Cine, Foto ou Som
- 05 - Adubos, Tintas ou Vernizes e Congêneres
- 06 - Equipamentos, Aparelhos, Ferramentas ou Peças
- 07 - Ferragens, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Congêneres
- 08 - Material de Construção, Madeiras ou Pedras
- 09 - Jóias, Relógios, Ótica ou Objetos de Arte
- 10 - Papelerias, Armarinhos, Boutique ou Presentes
- 11 - Tecidos, Confecções, Calçados ou Esportes
- 12 - Medicamentos, Cosméticos ou Perfumes e Congêneres
- 13 - Móveis em Geral
- 14 - Lojas de Departamentos
- 15 - Veículos e Máquinas Pesadas
- 16 - Combustíveis, Lubrificantes ou GLP
- 17 - Livros Jornais ou Revistas
- 18 - Animais e Produtos Veterinários
- 19 - Artigos Para Decoração, Vidros e Congêneres
- 20 - Artigos Médicos, Hospitalares ou Odontológico

- 21 - Artigos para Casa e Pesca e Congêneres
- 22 - Artigos de Tabacaria
- 23 - Floricultura
- 24 - Exportação e Importação
- 25 - Pneus e Artefatos de Borracha
- 26 - Bar e Restaurante
- Artigos Pirotécnicos
- 28 - Outros

2.02.XX.-.-.-

- 01 - Produtos Alimentícios ou Bebidas
- 02 - Medicamentos, Cosméticos ou Perfumes
- 03 - Material de Construção Madeiras ou Pedras
- 04 - Confecções, Calçados Bijuterias e Congêneres
- 05 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
- 06 - Produtos Alimentícios para Animais
- 07 - Artigos de Tabacaria
- 08 - Móveis em Geral
- 09 - Pólvoras e Explosivos, Artigos Pirotécnicos
- 10 - Produtos Químicos
- 11 - Produtos de Agropecuária

GRUPOS

-.XX.-.-.-

01 - Produção Industrial

CODIGOS DE ATIVIDADES

3.01.XX.-.-.-

- 01 - Produtos Alimentícios ou Bebidas
- 02 - Metais, Madeiras, Minerais, Pedras e Congêneres
- 03 - Tecidos, Confecções, Calçados e Congêneres
- 04 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos, Indústria de Objetos de Precisão e Peças
- 05 - Medicamentos, Cosméticos ou Perfumes e Congêneres
- 06 - Borrachas, Plásticos Couros ou Papéis e Congêneres
- 07 - Agricultura ou Culturas Animais
- 08 - Tintas, Extratos Tonantes e Tintoriais, Taninos e seus Derivados, Massas Vernizes, Materiais Aluminoides, Colas
- 09 - Usinagem de Peças de Ferro e Congêneres
- 10 - Pólvoras e explosivos, Artigos de Pirotécnicos, fósforos, Ligas pirotécnicas
- 11 - Produtos de higiene, limpeza e conservação inclusive domiciliar
- 12 - Indústria de produtos extrativos de origem mineral

GRUPOS

-.XX.-.-.-

- 01 - Federal
- 02 - Estadual
- 03 - Municipal

CODIGO DE ATIVIDADES

4.01.XX.-.-.-

- 01 - Legislativo
- 02 - Executivo
- 03 - Judiciário

4.02.XX.-.-.-

- 01 - Legislativo
- 02 - Executivo
- 03 - Judiciário

4.03.XX.-.-.-

- 01 - Legislativo
- 02 - Executivo
- 03 - Judiciário

GRUPOS

-.XX.-.-.-

- 01 - Federal
- 02 - Estadual
- 03 - Municipal
- 04 - Privado



CODIGOS DE ATIVIDADES

5.01.XX.-.-.-

- 01 - Fundação
- 02 - Associação
- 03 - Sindicato
- 04 - Cooperativa
- 05 - Concessionária de Serviço Público

5.02.XX.-.-.-

- 01 - Fundação
- 02 - Associação
- 03 - Sindicato
- 04 - Cooperativa
- 05 - Concessionária de Serviço Público

5.03.XX.-.-.-

- 01 - Fundação
- 02 - Associação
- 03 - Sindicato
- 04 - Cooperativa
- 05 - Concessionária de Serviço Público

5.04.XX.-.-.-

- 01 - Fundação
- 02 - Associação
- 03 - Sindicato
- 04 - Cooperativa
- 05 - Concessionária de Serviço Público

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

-----X.-.-

- 1 - Item 01 do Anexo II da Lei Complementar 02/91
- 2 - Item 02 do Anexo II da Lei Complementar 02/91
- 3 - Item 03 do Anexo II da Lei Complementar 02/91
- 4 - Item 04 do Anexo II da Lei Complementar 02/91
- 5 - Item 05 do Anexo II da Lei Complementar 02/91
- 6 - Item 06 do Anexo II da Lei Complementar 02/91
- 7 - Item 07 do Anexo II da Lei Complementar 02/91
- 8 - Item 08 do Anexo II da Lei Complementar 02/91

CODIGO DE INCIDENCIA DE I.S.S.Q.N

-----X.-.-

- 0 - Não Incidência de I.S.S.Q.N
- 1 - Incidência Normal de I.S.S.Q.N
- 2 - Isenção de I.S.S.Q.N
- 3 - Imune ao I.S.S.Q.N

CODIGO DE ATIVIDADE SECUNDARIA

-----X

- 0 - Sem Atividade Secundária
- 1 - Sem Prestação de Serviço
- 2 - Com Prestação de Serviço

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU

Ata da segunda Reunião para escolha de 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes dos Sindicatos Patronais, realizada em 06.11.95, no Centro de Capacitação de Professores, localizado na Av. Ministro José Américo de Almeida, N° 2.727, Tambaúzinho, nesta Capital, início 15 hs e término às 15 hs e 55min. para composição do C.D.U. Conselho de Desenvolvimento Urbano. Os eleitos foram os seguintes TITULARES: 1° DIONÉDES TEIXEIRA DE CARVALHO, do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa; 2° JOSÉ WILLIAM MONTEIRO LEAL, do Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa; 3° PAULO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO, do Sindicato das Empresas de Rádio-fusão e Televisão do Estado da Paraíba. SUPLENTE: 1° EDIGAR FLORENCIO DA SILVA, do Sindicato do Comércio dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de João Pessoa; 2° CRUZENA DOS ANJOS PIRRES BEZERRA, do Sindicato do Comércio de João Pessoa; 3° OSWALDO AGRIPINO DE CASTRO, do Clube dos Diretores Lojistas.

João Pessoa, PB, em 6 de novembro de 1995

Eng° FERNANDO MARTINS DA SILVA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU

Ata da terceira Reunião para escolha de 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes dos Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores, realizada em 08.11.95, no Centro de Capacitação de Professores, localizado na Av. Ministro José Américo de Almeida, N° 2.727, Tambaúzinho, nesta Capital, com início às 15:00 horas e término às 16:00 horas, para composição do C.D.U. Conselho de Desenvolvimento Urbano. Os eleitos são os seguintes TITULARES: 1° ROSSANA HONORATO, do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/PB; 2° AFONSO FRANCISCO DE ABREU, do Sindicato dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário de João Pessoa - SINTRICOM; 3° RENATO MAGALHÃES DA SILVA, do Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba - SENGE; SUPLENTE: 1° LEVI BORGES LIMA, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB; 2° VICTOR ALBERTO DE SOUZA, do Sindicato dos Trabalhadores do Município de João Pessoa - SINTRAM; 3° FRANCISCO ALVES CHAVES, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PB.

João Pessoa, PB, em 8 de novembro de 1995

Eng° FERNANDO MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 033/95

Estabelece o regimento da Comissão de Recursos de Infração (CRI) desta Superintendência.

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e inciso 3º do Decreto 1503 de 07 de novembro de 1985 e

Considerando o grande volume de infrações registradas no STPP local;

Considerando as infrações contestadas pelas empresas e operadores;

R E S O L V E

I - Fica estabelecido o regimento da COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (CRI) composto de 06 (seis) artigos, que são parte integrante desta Portaria.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de novembro de 1995

CARLOS ALBERTO BATINGA CRAVES

PORTARIA Nº 034/95

Estabelece novos valores para a tarifa do serviço de táxi e dá outras providências.

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e o Decreto 1764 de 28 de dezembro de 1988 e considerando a substituição do sistema de cobrança de UT (Unidade Taximétrica) para R\$ (Real);

Considerando a simplificação do processo, inclusive com economia de carretas, de acordo com a sugestão do Sindicato dos Taxistas;

R E S O L V E

I - Fica estabelecido os seguintes valores para o serviço de táxi do Município de João Pessoa:

Bandeirada = R\$ 1,00 - Bandeira 1 = R\$ 0,50

Bandeira 2 = R\$ 0,70 - Hora Parada = R\$ 5,00

II - Esta portaria revoga a de nº 012/95 de 03/07/95 e passa a vigorar concomitantemente com a aferição dos taxímetros.

João Pessoa, 06 de novembro de 1995

CARLOS ALBERTO BATINGA CRAVES

PORTARIA Nº 035/95

Nomeia os integrantes da Comissão de Recursos de Infração (CRI) desta Superintendência.

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e inciso III do Decreto 1503 de 07 de novembro de 1985 e

Considerando a Portaria 033/95 de 06 de novembro de 1995 que estabelece o regimento da C R I;

R E S O L V E

I - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados que, sob a presidência do primeiro, constituirão a COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO (C R I);

Arquiteto ADALBERTO ALVES ARAÚJO FILHO
Administrador EDNÁSIO FERREIRA DE ARAÚJO
Supervisor JORGE JOSÉ RAMOS

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 07 de novembro de 1995

CARLOS ALBERTO BATINGA CRAVES

REGIMENTO DA COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - CRI

Art.1º - Comissão de Recursos de Infração - CRI, funcionará na Diretoria Técnica, para analisar as penalidades pecuniárias por infração ao Sistema de Transportes Públicos por passageiro do município, com atribuições de julgar em primeira Instância os recursos contra aplicação dessas penalidades, sendo subordinada diretamente ao Diretor Técnico.

Art.2º - Compõe-se a Comissão de Recursos de Infração-CRI:

Um Presidente e Dois Membros que serão designados pelo Superintendente, com mandato de um ano, admitida a recondução.

Art.3º - Será substituído o membro que:

I- Deixar de comparecer a 3 (três) consecutivas.

II- Empregar direta ou indiretamente meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo.

III- O substituto completar o mandato do substituído.

Art.4º - Ao presidente da CRI compete:

I- Convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

II- Dirigir os trabalhos, apurar votações e anotar na pauta o resultado de cada julgamento;

III- Resolver sobre divergências verificadas no texto das decisões;

IV- Encaminhar a DITEC, os recursos entrepostos contra decisões da CRI;

V- Resolver os casos omissos neste julgamento interno relativo ao seu funcionamento;

VI- Discutir e votar os processos em julgamento;

VII- Assinar as decisões dos processos julgados pela CRI.

Art.52 - As decisões da CRI serão tomadas por maioria cabendo ao presidente anunciá-lo após anotação.

I- As decisões serão transcritas ao processo correspondente com simplicidade e clareza.

II- Dar-se-á cumprimento das decisões por escrito através de ofício protocolado ou registro postal a fonte interessada.

III- O interessado ou procurador legalmente habilitado poderá tomar conhecimento da decisão no respectivo processo, dispensando neste caso a providência referida no parágrafo anterior.

Art.62 - Os Recursos dos Autos de Infração serão feitos pelas empresas ou pelos operadores.

JOÃO PESSOA

Viva esta cidade

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
 VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
 PARA O DESENVOLVIMENTO
 DE SUA CIDADE.**

Viva esta cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

JOÃO PESSOA
Alto
Istral!